

Lei nº 123/97

de 18 de abril de 1997 "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Es colar e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goi - ás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguine Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE de Mimoso de Goiás em caráter permanente, sem fins lucrativo, cuja sede será nas dependências da Se cretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do CMAE:

- I Promover esforços e entendimentos no sentido de que os alimentos destinados a merenda escolar se jam adquiridos no próprio município;
- II Cuidar para que os alimentos adquiridos e utilizados no preparo da merenda escolar sejam de boa qualidade;
- III Promover a divulgação do Programa de Alimentação Escolar;
- IV Realizar pesquisas junto às comunidades escolares e à população em geral, a fim de cientificar a respeito da execução do Programa:
 - V Manter permanente contato com as unidades execu toras/escolares a fim de acompanhar o recebimento dos recursos, aquisição de alimentos, a prepara cão e distribuição da merenda e a prestação de contas;
- VI Estimular a participar de realizações de eventos, campanhas e outras atividades que tiverem por finalidade a melhoria do atendimento ao aluno e da relação escola-comunidade;

continua...



continuação da Lei nº 123/97 - fol 02

- VII Promover reuniões com pequenos produtores e fornecedores locais, em associações, visando aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos alimentos destinados à merenda escolar;
- VIII Articular com os órgãos de vigilância sanitária e de inspeção agropecuária ou outros que possam asse gurar a qualidade dos alimentos adquiridos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE será constituído de 09 (nove) membros da seguinte forma:

- Um representante da Prefeitura Municipal;
- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- Um representante da Secretaria Municipal da Educa ção;
- Um representante das Caixas Escolares;
- Um representante do Ministério Público;
- Um representante dos diversos segmentos religiosos;
- Um representante dos pequenos produtores rurais local;
- Um representante profissional da área de Saúde;
- Um representante profissional da área de Nutrição.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimen - tação Escolar serão homologados pelo Prefeito Municipal, atra - vés de Decreto, após indicação do titular de cada órgão ou entidade.

Art. 5º - O CMAE será composto da Assembléia Geral da Diretoria e seu funcionamento obedecerá estatuto próprio a ser aprovada pelo primeiro Conselho eleito, sendo a Diretoria eleita entre os seus membros.

Art. 6° - Os cargos de diretoria e de conselheiros serão exercidos em caráter beneficiente e de forma alguma serão

Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás - GO

continuação da Lei nº 123/97 - fol03

remunerados.

Art. 7º - Os trabalhos do CMAE serão regidos pelos membros constantes do seu Estatuto, a ser elaborado após a homologação dos indicados, respeitando os princípios desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Cabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e sete (18-04-1997).

Dacildo Rodrigues Vida:
Prefeito Municipal